



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**PREÂMBULO**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, designada pela **Portaria n.º 828, de 24 de outubro de 2022**, comunica a realização de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, destinada à concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, conforme condições a seguir estabelecidas.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo n.º 0012532-49.2022.6.05.8000, será regida pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n.º 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**DATA DA ABERTURA - 28.11.2022**  
**HORA DA ABERTURA - 14h30min (HORÁRIO LOCAL)**  
**LOCAL DA ABERTURA - Sala de Licitações - TRE/Bahia, localizada no 1º andar do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sito à Primeira Avenida do CAB, 150, CAB, Salvador/BA.**

**Observação:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pela Comissão de Licitações.

**I -** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

- a)** recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
- b)** abertura dos envelopes **Documentação**;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- c) devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados;
- d) abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados.

**II** - As decisões da **Comissão de Licitação** serão comunicadas mediante publicação na página *Web*, no endereço [www.tre-ba.jus.br/Transparência/Licitações/Editais/2022/Tomada de Preços n.º 02/2022](http://www.tre-ba.jus.br/Transparência/Licitações/Editais/2022/Tomada de Preços n.º 02/2022), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Resultado de recurso porventura interposto; e
- d) Resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

**III** - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [cplic@tre-ba.jus.br](mailto:cplic@tre-ba.jus.br), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

**IV** - A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na página *web* do Tribunal, no endereço [www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2022](http://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2022), na aba Tomada de Preços nº 02/2022, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão de Licitação**.

**V** – A estimativa mínima do valor anual do contrato é de **R\$ 11.609,76** (onze mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento estimativo constante do Projeto Básico (Anexo III deste Edital).

## **ANEXOS**

**I – TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**II – DECLARAÇÃO PARA ME/EPP;**

**III – PROJETO BÁSICO;**

**A – TABELA DE PREÇOS**

**IV – PROPOSTA - PADRÃO;**

**V – MINUTA DE CONTRATO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, conforme especificações constantes do Anexo **III** deste Edital.

**1.2.** Considerando que o espaço a ser concedido é insuficiente para o funcionamento de uma cozinha, não poderão ser preparados refeições e lanches no local. As refeições deverão ser comercializadas devidamente embaladas.

**CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário legalmente constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, elaborada em papel timbrado da empresa, podendo ser confeccionada conforme modelo constante do **Anexo I**.

**2.1.1.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá a sua representação na licitação. Neste caso, o portador dos envelopes poderá participar apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, na qualidade de representante da licitante, em ata, ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**2.1.2.** Quando a licitante se fizer representar por sócio, este deverá apresentar o contrato social com sua última alteração, se houver.

**2.1.3.** No instante da entrega da procuração ou de credencial, o licitante deverá apresentar o estatuto ou o contrato social da empresa, para que a **Comissão de Licitação certifique que** o outorgante é o titular dos poderes conferidos na procuração ou credencial.

**2.2.** O representante, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

**2.2.1.** Em caso de desdobramento da sessão de julgamento, a cada reabertura os representantes já credenciados das licitantes presentes deverão exhibir a carteira de identidade; os que não estiverem credenciados deverão apresentar a credencial ou outro documento que lhe outorgue poderes para representar a empresa, sob pena de incidir na **condição 2.1.1**.

**2.3.** Em se tratando de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios a ela outorgados, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**2.3.1.** A falsa declaração de que a entidade empresarial licitante é ME ou EPP, a fim de obter tratamento diferenciado, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

**2.4.** Para que a ME/EPP exerça o direito de apresentar nova proposta, **conforme condição 6.3 deste Edital**, é obrigatória a presença do representante na sessão de julgamento das propostas.

**2.5.** As credenciais das licitantes que se fizerem representar legalmente na presente licitação e **a declaração de que trata a condição 2.3** deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, sendo retidos pela **Comissão de Licitação**, para o fim de juntada aos autos.

**2.6.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma licitante.

### **CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo, que estejam cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa/MPOG n.º 3, de 26.04.2018.

**3.1.1.** As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento, acessando o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.2** A documentação deverá ser apresentada digitalmente pelo fornecedor ao SICAF, compondo seu cadastro no sistema. O registro cadastral do SICAF é totalmente digital, devendo ser realizado pela licitante com uso de meio eletrônico.

**3.2.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa MPOG n.º 3, de 26.04.2018, a licitante, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.3.** Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (SICAF), observado o prazo estabelecido na **condição 3.2**.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação:

- a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- b)** empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e)** empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f)** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h)** empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- i)** empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;
  - i.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).
- j)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.5.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a)** estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

**3.6.** A habilitação para participar desta licitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo mencionados, dentro do **Envelope n.º 1 – Documentação**, devendo ser entregues de forma ordenada, numerados, de preferência, na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:

**3.6.1. Habilitação jurídica:**

**3.6.1.1.** comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

**3.6.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.6.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**3.6.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**3.6.2. Regularidade fiscal:**

**3.6.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.6.2.2.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**3.6.2.3.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

**3.6.2.4.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais/Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS/ISS, emitida pelo órgão competente.

**3.6.3. Regularidade trabalhista:**

**3.6.3.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a [Lei nº 12.440/2011](#).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**3.6.4. Qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**a.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**b.1)** O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

**b.1.1)** **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

**b.1.2)** **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.ºs 119/2016 e 2293/18).

**3.6.4.1.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**3.6.4.2.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

**3.6.4.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**3.6.4.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**3.6.5. Qualificação técnica:**

**3.6.5.1.** Declaração ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 80 (oitenta) refeições/dia por pelo menos 6 (seis)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

meses, ou, ainda, declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma, atendendo ao número de refeições e período anteriormente mencionados.

**3.6.5.2.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, 01 (um) profissional da área de nutrição detentor de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica, relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

**3.6.5.2.1.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social em que conste o profissional como sócio da licitante, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

**3.6.6. Outros documentos exigidos:**

**3.6.6.1.** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**3.7. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste capítulo, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na [condição 5.6](#).**

**3.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**3.8.1.** No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**3.8.2.** Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na [condição 3.8.1](#).

**3.9.** Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

**3.10.** A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**3.10.1.** A **Comissão de Licitação** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=ases>;

c) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**3.11.** As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, conforme o art. 21, III, da Instrução Normativa/MPOG nº 03, de 26.04.2018, salvo o disposto na **condição 3.6.4, alínea “b” e suas subalíneas.**

**3.11.1.** As licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF deverão apresentar **declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.**

**3.12.** Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste Edital.

#### **CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA**

**4.1.** A **PROPOSTA** deverá ser impressa, numa só face, em papel timbrado da empresa e apresentada na via original, elaborada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, os quais possam comprometer a sua interpretação, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV, do Edital. Suas folhas deverão estar rubricadas, sendo a última datada e assinada.

**4.2.** Da **PROPOSTA DE PREÇO** deverão constar os seguintes requisitos:

**4.2.1.** A identificação (social), endereço, *e-mail*, números do CNPJ/MF e do telefone da licitante;

**4.2.2.** A discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo **III** deste Edital;

**4.2.3.** O valor total devido em contraprestação pela exploração da área do restaurante pela Cessionária, com duas casas decimais, em Real, em algarismo e por extenso. Esse valor total corresponde à soma do valor da retribuição mensal pelo uso do bem público com o valor referente ao ressarcimento pelos serviços de manutenção equivalente a **R\$ 967,48** (295,33 + 672,15), conforme tópico 2.1 do Anexo III



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

deste Edital (Projeto Básico), sendo essa taxa mensal de remuneração o **PREÇO MÍNIMO MENSAL ADMITIDO PARA PRESENTE CONCESSÃO**;

**4.2.4.** Preços individualizados dos lanches e bebidas, e o preço da refeição, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, conforme as especificações descritas no Projeto Básico (Anexo **III** deste Edital), devendo ser observado o **PREÇO MÁXIMO ADMITIDO** para a refeição, constante do **item 4 do Projeto Básico**.

**4.2.4.1.** Não será admitido valor simbólico para o valor refeição nem preço que ultrapasse a quantia de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, limite que atende à média de mercado apurada pela Administração.

**4.3.** No preço proposto estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame

**4.4.** Será apresentada apenas uma proposta por empresa e, em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo originalmente apresentado, seja relativo ao preço, seja a qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, após avaliação da **Comissão de Licitação**, bem como a situação prevista na **condição 6.3**.

**4.4.1.** A proposta de preço deverá ser devidamente assinada e estar expressa em real e algarismo.

**4.5.** Serão corrigidos pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**4.5.1.** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

**4.5.2.** A falta do CNPJ e/ou do endereço completo poderá, também, ser suprida pelos dados obtidos através da consulta ao SICAF, já realizada na fase habilitatória.

**4.6.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes.

**4.7.** A apresentação da proposta pela licitante importará na sua plena concordância com o constante neste ato convocatório.

**4.8.** À licitante é facultada a vistoria prévia. Aquela que optar por não realizá-la e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, se opor contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**4.8.1.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta-feira, das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 08h às 12h, até o dia anterior à realização da licitação, devendo ser agendada junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital, por meio do telefone 3373-7093.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**CAPÍTULO V - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação, elencados no Capítulo **III**, e a proposta, serão recebidos em envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados, endereçados à Comissão de Licitação, sendo identificados com o CNPJ/MF, o nome fantasia ou nome empresarial/denominação e o número desta Licitação, devendo constar em uma de suas faces:

*TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022*

*TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA*

*NOME EMPRESARIAL/DENOMINAÇÃO:.....*

*CNPJ/MF*

*ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO.*

*TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022*

*TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA*

*NOME EMPRESARIAL/DENOMINAÇÃO:.....*

*CNPJ/MF*

*ENVELOPE 2 - PROPOSTA*

**5.2.** Declarada aberta a sessão, a **Comissão de Licitação** verificará quais as licitantes cujos representantes se encontram devidamente credenciados e, em seguida, receberá os envelopes de documentação e os de proposta, que deverão estar dispostos na forma acima estabelecida, colhendo a assinatura dos representantes das licitantes credenciadas na lista de presença.

**5.3.** Ato contínuo, serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e realizada consulta *on line* ao SICAF.

**5.4.** Procedida referida consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante cadastrado no SICAF, as quais deverão ser assinadas pelos membros da **Comissão de Licitação**, bem como por todos os representantes das licitantes presentes, para que sejam juntadas ao processo de licitação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**5.5.** Após a consulta *on-line*, a **Comissão de Licitação** procederá à conferência dos documentos constantes do envelope de documentação, dando vista aos representantes das licitantes presentes, que neles aporão as suas rubricas.

**5.6.** Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa.

**5.6.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a divulgação do resultado do julgamento das propostas.**

**5.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na **Condição 5.6**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, prosseguindo na forma da **Condição 6.3**.

**5.7.** Caso a Comissão julgue necessário suspender a sessão, colherá a rubrica dos representantes das licitantes presentes nos envelopes de proposta, colocando-os em um único envelope, ou quantos se fizerem necessários, ficando sob a guarda da Comissão até a nova data marcada para a continuidade da sessão de julgamento.

**5.8.** Após a decisão da fase de habilitação, os envelopes de “Proposta de Preço” serão abertos:

**5.8.1.** se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

**5.8.2.** após transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso;

**5.8.3.** após a intimação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**5.9.** Decorrido o lapso temporal, os envelopes das propostas serão devolvidos, lacrados, às licitantes inabilitadas.

**5.10.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.

**5.11.** É facultada à **Comissão de Licitação**, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**5.12.** Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão a participação das licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**5.13.** A **Comissão de Licitação** no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas no prazo por ela assinado.

**5.14.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação ou propostas fora do prazo estabelecido neste instrumento convocatório, com exceção apenas para o quanto estabelecido na **Condição 5.6**.

### **CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**6.1.** As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 8666/93 e na Lei Complementar n.º 123/2006, prevalecendo para efeito de classificação o valor da **MAIOR OFERTA acima do mínimo estabelecido para a taxa mensal de utilização**, atendidas as especificações constantes do Anexo III deste Edital.

**6.1.1.** A taxa mensal mínima estabelecida para utilização (valor total devido em contraprestação pela exploração da área do restaurante pela Cessionária), conforme o **item 2.1 do Projeto Básico (Anexo III deste Edital)**, corresponde à soma do valor da retribuição mensal pelo uso do bem público com o valor referente ao ressarcimento pelos serviços de manutenção equivalente a **R\$ 967,48** (295,33 + 672,15).

**6.1.2.** Os preços das refeições do restaurante e dos demais itens da lanchonete não constituirão critério de julgamento das propostas.

**6.2.** Havendo divergência entre os valores unitário e total, apresentados pela licitante, prevalecerá o primeiro e, entre valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

**6.3.** Ordenadas as propostas, por ordem de classificação, e verificada a existência de **ME/EPP** com proposta igual ou até 10% (dez por cento) inferior à de maior preço, e desde que esta não seja **ME/EPP**, a **Comissão de Licitação** a convocará para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, apresente nova oferta, obrigatoriamente superior a da primeira colocada.

**6.3.1.** Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, a **Comissão de Licitação** convocará as demais **ME/EPP**, participantes nesta condição, para que exerçam idêntico direito, observada a ordem de classificação.

**6.3.2.** Caso sejam identificadas propostas de **ME/EPP** com valores idênticos, a **Comissão de Licitação** realizará sorteio entre elas, definindo quem primeiro poderá apresentar a nova proposta acima indicada.

**6.4.** Para as demais empresas, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a **Comissão de Licitação** adotará, como critério de desempate, o sorteio para definição da vencedora.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**6.5.** As propostas serão analisadas de acordo com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas:

**6.5.1.** que não atendam às formalidades e às exigências deste Edital;

**6.5.2.** que contrariem dispositivo legal;

**6.5.3.** com preço inferior ao estimado para a contratação.

**6.5.4.** com preços simbólicos, irrisórios e de valor zero.

**6.6.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas todas as propostas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou nova proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

**6.7.** A **Comissão de Licitação**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais, observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**6.8.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, promovendo de logo a Adjudicação do seu objeto à licitante vencedora e determinando a consequente contratação.

## **CAPÍTULO VII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** A licitante poderá apresentar recurso dirigido à Diretoria Geral deste Tribunal, por intermédio da **Comissão de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

**7.1.1.** A manifestação, consignada em ata, indicando a intenção de recorrer não configura princípio de recurso, que somente será aceito se formalizado por escrito e protocolizado no Setor de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o último dia do prazo, juntamente com as razões do recurso.

**7.1.2.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0012532-49.2022.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**7.2.** A interposição do recurso será comunicada às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2.1.** Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão de Licitação** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para proferir decisão final.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**7.3.** Aplicam-se à presente licitação as disposições e os prazos relativos aos recursos estabelecidos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**CAPÍTULO VIII - CONTRATO**

**8.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo V**, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

**8.1.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**8.2.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**8.3.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, a contar da respectiva convocação.

**8.4.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**8.5.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro do prazo retro aludido, contado da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**8.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a preço.

**8.7.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CAPÍTULO IX – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços decorrentes da concessão de uso de área serão executados de acordo com o Projeto Básico, **Anexo III**, deste Edital.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**CAPÍTULO X - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** De conformidade com o disposto no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a Cessionária a, a juízo da Administração, **à multa calculada na forma e percentuais previstos no Projeto Básico, Anexo III deste Edital.**

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cessionária estará sujeita às seguintes sanções, estabelecidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência;

II – multa, **na forma prevista no Projeto Básico, Anexo III deste Edital;**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99 e a Portaria n.º 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

**10.5.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada pela Cessionária, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.7.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 10.5**, será a licitante ou Cessionária, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**11.8.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**11.9.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**CAPÍTULO XII- ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**12.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no processamento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**CAPÍTULO XIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração do TRE-BA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.4.** A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail [cplic@tre-ba.jus.br](mailto:cplic@tre-ba.jus.br) ou protocolada neste Tribunal [protocolo@tre-ba.jus.br](mailto:protocolo@tre-ba.jus.br), de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**CAPÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A proposta, elaborada nos termos deste Edital, deverá ser apresentada ou enviada à **Comissão de Licitação** do Tribunal Regional Eleitoral, sito na 1ª Avenida, n.º 150, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA, até a data e o horário estabelecidos para a sessão de abertura. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos no local acima mencionado ou por intermédio do telefone (71) 3373-7081 / 3373-7318, nos dias úteis, no horário das 13h às 19h, de segunda à quinta-feira, ou 8h às 13h, às sextas-feiras.

**14.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o HORÁRIO LOCAL e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**14.4.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

**14.4.1.** Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

**14.5.** Ao participar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

**14.5.1.** Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salvador/BA, 9 de novembro de 2022

*Arthur Ribeiro Rocha*  
*Presidente da Comissão de Licitação*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**ANEXO I**

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRE - BA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

OBJETO: concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.

**CRENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da cédula de identidade n.º ..... e CPF/MF sob n.º ....., para representar os direitos e interesses dessa empresa na licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, outorgando-lhe todos os poderes necessários à representação, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Salvador, ..... de ..... de 20xx.

Diretor ou Responsável



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**ANEXO II**

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRE - BA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

OBJETO: concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.

**DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a) ....., portador (a) da cédula de identidade n.º..... e CPF/MF sob n.º....., **DECLARA** que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Salvador,..... de..... de 20xx.

---

Representante legal



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**ANEXO III**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

O presente projeto tem por objeto a concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA., para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.

Considerando que o espaço a ser concedido é insuficiente para o funcionamento de uma cozinha, não poderão ser preparados refeições e lanches no local. As refeições deverão ser comercializadas devidamente embaladas.

**2. ESTIMATIVA DA DEMANDA POTENCIAL DE REFEIÇÕES E LANCHES**

A quantidade média estimada de refeições e lanches a serem servidos diariamente, baseado no histórico da atual Contratada, é o que segue:

- Almoço (refeições prontas): 180 refeições
- Sobremesas: 40 unidades;
- Salgados/doces simples: 60 unidades;
- Salgados integrais: 50 unidades;
- Salgados especiais: 40 unidades;
- Lanches preparados: 30 unidades;
- Bebidas (sucos, refrigerantes, etc.): 200 unidades.

Horário de Funcionamento da Secretaria do Tribunal: de 13:00h às 19:00h horas, das segundas às quintas feiras e de 07:30h às 13:30h às sextas-feiras, em período normal. Durante o período eleitoral o horário é ampliado, de acordo com a necessidade dos serviços.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- Clientela potencial em números aproximados:
  - Servidores do quadro: 800
  - Servidores requisitados: 200
  - Funcionários de empresas terceirizadas: 200
  - Órgãos públicos próximos ao TRE: Diversos Órgãos Governamentais tais como Assembleia Legislativa, TJ-BA, INCRA, IPRAJ, Secretarias do Governo Estadual, dentre outros.

**2.1. ESTIMATIVA DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DA ÁREA**

O valor devido pela Cessionária em contraprestação pela exploração da área é composto pela soma de duas parcelas, a saber: (i) o cálculo relativo à retribuição mensal pelo uso do bem público, considerados o valor do imóvel do Edifício-Sede do TRE/BA constante do SIAFI atualizado pelo IGP-M e o demonstrativo abaixo indicado; e (ii) o cálculo referente ao ressarcimento pelos serviços de manutenção. Para ambas as parcelas considerar-se-á a proporção percentual de 0,65% relativa à área cedida em relação à área total construída do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos seguintes termos:

Área construída do Edifício-Sede do TRE/BA: 22.158,76 m<sup>2</sup>

Área construída do restaurante: 28,0 m<sup>2</sup>

Proporção percentual da área cedida: 0,65%

1) Cálculo relativo à retribuição mensal pelo uso do bem público

<b>Item</b>	<b>Valor total</b>
(A) Valor do imóvel do Edifício-Sede do TRE-BA	R\$ 35.956.937,25
(B) Área construída do Edifício-Sede do TRE-BA	22.158,76m <sup>2</sup>
(C) Valor do m <sup>2</sup> do Edifício-Sede do TRE-BA (A / B)	R\$ 1.622,69
(D) Área construída do restaurante	28,0 m <sup>2</sup>
(E) Valor da fração ideal correspondente ao (C x D)	R\$ 45.435,04
(F) Retribuição mensal pelo uso do bem público (0,65% x E)	<b>R\$ 295,33</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

O valor do imóvel do Edifício-Sede do TRE-BA corresponde à atualização pelo IGP-M até o mês de setembro/2021 do valor constante no SIAFI de R\$ 13.665.806,04, em 31/12/2008.

2) Cálculo referente ao ressarcimento pelos serviços de manutenção:

<b>Valor gasto total com Água (Sede e Anexo) 08/20-07/21</b>	<b>Valor gasto total com Energia (Sede e Anexo) 08/20-07/21</b>
497.471,86 (Sede)+ 48.691,76(Anexo)	688.934,43(Sede)+6229,05(Anexo)
<b>Valor Total Água Estimado Mensal</b>	<b>Valor Total Energia Estimado Mensal</b>
45.479,83	57.930,29
<b>VALOR TOTAL</b>	0,65% x 45.479,83 = 295,61 0,65% x 57.930,29 = 376,54 <b>R\$ 672,15</b>

2) Valor da contraprestação pela exploração da área pela Concessionária

O valor total devido em contraprestação pela exploração da área do restaurante pela Concessionária corresponde à soma do valor da retribuição mensal pelo uso do bem público com o valor referente ao ressarcimento pelos serviços de manutenção equivalente a **R\$ 967,48**(295,33 + 672,15).

## **2.2. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL**

Para fins de estimativa do valor contratual anual, consideraremos a importância devida à título de taxa de utilização mínima estimada nos termos do tópico 2.1, qual seja 12 x R\$ 967,48=**R\$ 11.609,76**

Cabe salientar que o TRE-BA não se responsabilizará por variações na quantidade de refeições a serem servidas pela futura contratada, visto que a qualidade do serviço e dos alimentos deverão ser os fatores preponderantes para a manutenção do público.

Salientamos, ainda, que a exploração das atividades de restaurante e lanchonete não acarreta para o Tribunal Regional Eleitoral qualquer obrigação relacionada à contratação do fornecimento de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

lanches ou outros serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se ao Tribunal tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

### **2.3. REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV.

A CONCEDENTE exercerá, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste da taxa de utilização do espaço público, a partir da data da prorrogação contratual subsequente.

### **2.4. DOS DESCONTOS SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O Contratante avaliará, bimestralmente, o desempenho da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio dos seguintes instrumentos:

Pesquisa de Satisfação junto aos usuários do restaurante e da lanchonete, na forma estabelecida no tópico 21 deste Projeto Básico, item 1;

Avaliação Técnica, na forma estabelecida no tópico 21 do projeto básico, item 2. O desempenho da contratada será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPS + NAT)}{2}$$

Onde

NF = Nota Final de Desempenho

NPS = Nota Geral da Pesquisa de Satisfação NAT = Nota Geral da Avaliação Técnica

O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, na concessão ou na retirada do desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no tópico 21.

A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo estabelecido na **Condição 2.1** de R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a seguinte fórmula:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

$$TU = TP - (TP - R\$ 967,48) \times D/100$$

Onde:

TU = taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação; TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora; D = taxa de desconto (em %)

A concessão do desconto não é cumulativa e observará o limite mínimo do valor da taxa mensal de utilização estabelecido na **Condição 2.1**, que é de R\$ 967,48.

Caso o desempenho da contratada em um determinado bimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o bimestre seguinte passa a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

A Avaliação Técnica será realizada pela fiscalização do contrato, não cabendo recurso contra os resultados de sua avaliação. A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, escolhidas aleatoriamente entre os usuários do restaurante/lanchonete.

Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da Administração do TRE-BA, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

A avaliação técnica e de satisfação terá validade somente depois de transcorridos os dois primeiros meses de contratação. Assim, nos dois meses iniciais de contrato, será cobrada a menor taxa de utilização – R\$ 967,48.

Em caso de paralisação dos serviços por motivo de caso fortuito ou força maior, a Administração poderá autorizar a suspensão de cobrança da taxa de utilização, e de cobrança proporcional pelos dias de funcionamento nos meses em que se der o fechamento/reabertura da unidade.

A Administração poderá autorizar a redução do valor da taxa de utilização durante períodos em que perdurar eventual funcionamento diferenciado do estabelecimento, em caso de adoção preponderante de trabalho remoto e de funcionamento na modalidade *delivery*.

De igual modo, poderá ser suspensa a avaliação dos serviços (pesquisa de satisfação) diante de cenários diferenciados, conforme parágrafo anterior, sem prejuízo de regular acompanhamento por parte da fiscalização do ajuste e de eventuais apontamentos no tocante à qualidade da execução contratual.

O valor da taxa mensal de utilização do bem público será pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obrigando-se a apresentar à Fiscalização o comprovante de recolhimento dos valores devidos. As receitas obtidas com o recebimento do pagamento da presente concessão de uso deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONCEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONCESSIONÁRIA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os serviços de lanchonete deverão funcionar de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h.

As refeições serão servidas de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 11h e 14h.

Em caso de necessidade, o TRE-BA poderá solicitar, sempre com antecedência mínima de 48 horas, a abertura do restaurante e da lanchonete em dias e horários diversos do estabelecido.

Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá informar à Fiscalização como se dará a logística de fornecimento das refeições para os usuários, se haverá a necessidade ou não do usuário fazer o pedido prévio da refeição desejada, e se houver, de que forma será feito o pedido (telefone, e-mail, outros).

### **4. PREÇOS DOS ALIMENTOS**

A refeição terá o seu preço oferecido pelo licitante, tendo como teto o preço máximo de R\$25,00 por refeição. Os preços dos lanches, bebidas e demais produtos que a Concessionária venha a oferecer deverão ser cobrados de acordo com os usualmente praticados no mercado. O valor da refeição poderá ser reajustado na periodicidade e forma indicados no tópico 22 do presente Projeto Básico.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério para julgamento das propostas será o maior valor a ser pago a título de taxa mensal de utilização. Os preços das refeições e dos demais itens da lanchonete não constituirão critério de julgamento das propostas.

A taxa mensal de utilização a que se refere o item 2.1 corresponde ao valor mínimo da licitação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As refeições serão objeto de cardápio semanal que deverá ser afixado em local visível no refeitório.

Os lanches e as refeições deverão ser preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnica culinárias.

As refeições deverão ser servidas em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos igualmente descartáveis.

A concessionária colocará à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos absorventes de dimensões não inferiores a 24x23,5 cm, além de paliteiros e saleiros.

O transporte dos alimentos e bebidas ao local de funcionamento do restaurante será de inteira responsabilidade da Contratada.

A concessionária deverá manter equipe de pessoal capaz de atender aos serviços de modo satisfatório, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão, greve no transporte coletivo ou por qualquer outra razão.

Durante o período do almoço e do lanche as mesas deverão ser limpas e arrumadas a cada utilização.

## **7. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO RESTAURANTE E DA LANCHONETE**

A higiene, desinfecção e imunização da área concedida deverão ser providenciadas pela empresa concessionária, não podendo ser utilizados produtos químicos nocivos à saúde.

Os produtos de limpeza deverão ser adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, distribuição de refeições industriais, isto é, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida que proporcionem ampla higienização do ambiente.

Deverá ser providenciada, com a frequência necessária, a dedetização de toda a área de concedida com produtos adequados ao local, bem como o isolamento necessário dos alimentos e utensílios.

Os alimentos deverão ser preservados de qualquer contaminação.

O lixo deverá ser retirado sempre que necessário, sendo devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, a fim de evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à concessionária a aquisição dos materiais necessários a esses serviços.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

## **8. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E CRACHÁS PARA OS EMPREGADOS**

A concessionária é responsável pelo fornecimento de uniformes e crachás aos seus empregados. Sem prejuízo de outros itens imprescindíveis ao regular cumprimento das tarefas, seus empregados deverão utilizar:

- calçados fechados antiderrapantes;
- aventais;
- proteção para os cabelos (bibicos e toucas).
- luvas descartáveis, quando necessário.
- Máscaras de proteção facial, em situações de epidemia e de pandemia, devendo ser observadas as especificações recomendadas pelo Ministério da Saúde, bem como o determinado na legislação municipal.

## **9. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS**

Em decorrência das variações da demanda, pode a licitante vencedora estabelecer um número flexível de profissionais, desde que mantenha os padrões de atendimento exigidos neste Projeto Básico.

A concessionária deve zelar para que todos os seus empregados possuam Atestado de Saúde Ocupacional, devidamente atualizado.

A concessionária deverá substituir todo e qualquer empregado cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas da repartição, devendo, para tanto, ser previamente notificada pela fiscalização.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A Concedente obriga-se a:

- 1) permitir o livre acesso dos empregados da concessionária para a execução dos serviços;
- 2) colocar à disposição da concessionária todos os móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade;
- 2) fornecer água e luz, com o ressarcimento pecuniário da concessionária na forma estabelecida em Contrato;
- 3) comunicar oficialmente à concessionária quaisquer falhas ocorridas;
- 4) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro diário das ocorrências.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

A fiscalização deverá disponibilizar uma caixa de sugestão, em lugar visível do restaurante.

Parágrafo único.

Será facultado à Concedente:

- a) exigir da concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o INSS, o FGTS e a Receita Federal;
- b) solicitar, a qualquer tempo, por intermédio da fiscalização do contrato, a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos;
- c) interditar as instalações da concessionária, quando verificar descumprimento na higienização do restaurante;
- d) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à concessionária, o horário de funcionamento do restaurante e da lanchonete;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da concessionária, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas neste Projeto Básico e na legislação vigente:

- a) iniciar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato;
- b) disponibilizar, até o final do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições ou lanches;
- c) responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc.;
- d) providenciar, sem qualquer ônus para a Concedente, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do refeitório;
- e) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto do contrato, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- f) efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), obrigando-se a apresentar à Fiscalização o comprovante de recolhimento dos valores devidos. As receitas obtidas com o recebimento do pagamento da concessão de uso objeto desta licitação deverão ser depositadas à conta das receitas



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

previstas no orçamento da União do exercício correspondente;

g) disponibilizar os utensílios, equipamentos e móveis necessários ao perfeito funcionamento do restaurante/lanchonete, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva;

j) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens de propriedade da Concedente que lhe forem disponibilizados, observando as exigências imprescindíveis à preservação da garantia de fábrica, caso esta ainda esteja em vigor;

k) utilizar os equipamentos da Concedente localizados no refeitório única e exclusivamente para atender aos serviços objeto desta contratação;

l) zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da Concedente, devendo, de referência a estes, ressalvado o desgaste natural, arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a Concedente poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a Concedente não se responsabilizará pelos bens de propriedade da concessionária;

m) restituir os móveis, equipamentos e utensílios, até o último dia do prazo da concessão, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues, deixando as instalações do refeitório em perfeitas condições de funcionamento;

n) realizar, até o último dia do prazo referido na alínea anterior, limpeza geral nas pias, pisos, paredes e depósitos da área concedida, entregando-a totalmente limpa e arrumada;

o) utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento e distribuição de refeições industriais, quais sejam, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida que proporcionem ampla higienização do ambiente;

p) retirar o lixo da lanchonete e do restaurante sempre que necessário, sendo devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, a fim de evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à concessionária a aquisição dos materiais necessários a esses serviços;

q) fornecer crachás e uniformes aos seus empregados;

r) manter seu pessoal devidamente trajado e zelar para que os mesmos se mantenham sempre em boa apresentação, limpos e asseados;

s) substituir, imediatamente, todo e qualquer empregado ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

t) manter equipe de pessoal capaz de prestar os serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou greve no sistema de transporte coletivo;

u) permitir a entrada, no local concedido, somente de empregados portadores de atestado de saúde devidamente atualizado;

v) manter, em lugar visível, quadro com a discriminação dos preços;

x) responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à Concedente ou à terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

z) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

aa) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Concedente;

ab) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas no desempenho das atividades, ainda que acontecido nas dependências do Concedente;

ac) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

ad) comunicar ao Concedente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

ae) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

af) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

ag) fornecer lanches e refeições durante todo o período de apuração das eleições, caso este evento ocorra dentro das dependências do Tribunal. Tal obrigação deve se dar apenas para servidores e terceirizados do Tribunal;

ai) disponibilizar recipientes de álcool em gel a 70% em pontos de fácil acesso e visualização pelos clientes e, obrigatoriamente, no início da rampa de alimentos, com vistas à higienização das mãos.

aj) Na ocorrência de situação de epidemia e pandemia, disponibilizar luvas plásticas descartáveis, assim como talheres descartáveis acondicionados em embalagens individuais.

A fim de atender ao padrão estabelecido pela Concedente para a prestação dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar os seguintes bens:

a) estufa para salgados;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- b) cafeteira;
- c) forno de micro-ondas.

Obs.: Independentemente dos equipamentos ora referidos, a licitante vencedora deverá disponibilizar outros que vierem a se revelar igualmente importantes para a plena execução dos serviços.

Visando ao controle de qualidade dos alimentos, caberá, ainda, à licitante vencedora:

- a) providenciar a conservação dos alimentos e de material necessários à sua atividade;
- b) responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pela Concedente;
- c) substituir, em tempo hábil, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia que não estejam em condições satisfatórias de consumo;
- d) atender aos requisitos de Padrão de Qualidade.

A concessionária deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Concedente somente poderá ser retirado, para fins de manutenção, após autorização expressa da Fiscalização do contrato.

## **12. LANCHES QUE PODERÃO SER SERVIDOS**

A título de sugestão, a Concessionária poderá comercializar os seguintes lanches e bebidas:

### **LANCHES PRÉ-PREPARADOS**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
1	Bolo (sabores variados)	Fatia	100g



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
2	Bombocado	Un	60g
3	Brigadeiro	Un	60g
4	Casadinho	Un	60g
5	Coxinha de frango	Un	150g
6	Coxinha de frango com catupiry	Un	150g
7	Cuscuz de Tapioca	Fatia	100g
8	Empada de camarão	Un	80g
9	Empada de queijo e/ou frango	Un	80g
10	Enroladinho de queijo e presunto	Un	100g
11	Kibe	Un	100g
12	Pão delícia (com recheio)	Un	60g
13	Pastel de forno	Un	100g
14	Quindim	Un	60g
15	Risole	Un	100g
16	Salada de frutas	Un	250g
17	Saltenha	Un	100g
18	Sanduíche natural	Un	150g
19	Sequilhos	Pacote	35g
20	Sonho	Un	100g



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
21	Torta (sabores variados)	Fatia	100g

**Obs.:** Os lanches aqui enumerados deverão ser alternados diariamente.

À exceção do sorvete, deverá haver, no mínimo, 7 (sete) tipos de lanches pré-preparados por dia, assim distribuídos:

- 1 (um) tipo de bolo ou torta (recheados, de chocolate, de aipim, de milho, de laranja, etc.);
- 2 (dois) tipos de doces;
- 4 (quatro) tipos de salgados.

Observações:

Em época de festas, poderão ser comercializadas, excepcionalmente, comidas típicas, cujos preços deverão ser submetidos à aprovação TRE-BA.

Será obrigatória a comercialização de sorvetes e picolés industrializados.

**BEBIDAS**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
01	Água de coco	Copo	200ml
02	Água mineral	Copo	200ml
03	Água mineral com gás	Garrafa	500ml
04	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml
05	Chá	Xícara	180ml
06	Iogurte	Copo	100g



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
07	Leite	Copo	300ml
08	Café com leite	Xícara	180ml
09	Mingaus	Copo	300ml
10	Refresco	Copo	300ml
11	Refrigerantes	Lata	350ml
12	Suco de polpa de frutas ou natural	Copo	300ml

É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

**SOBREMESAS**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
1	Doces (sabores diversos)	Porção	100g
2	Mousse	Porção	100g
3	Pavê	Porção	100g

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>
04	Pudim	Porção	100g

**13. DAS REFEIÇÕES**

O cardápio para as refeições deverá ser oferecido diariamente com, no mínimo, a seguinte composição para o almoço:

a) 03 pratos principais (protéicos), sendo uma carne vermelha, uma carne branca e uma opção diversificada (embutidos, defumados, bacalhau, sarapatel, feijoada, dobradinha, etc.);



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- b) 03 (três) guarnições, sendo uma delas à base de vegetais cozidos e composição distinta (massas variadas, pastelaria, tortas, suflês, frigideiras, etc.);
- c) 02 (dois) tipos de arroz, podendo ser preparado de forma comum ou com variações como à grega, carreteiro, colorido, etc.;
- d) 02 (dois) tipos de feijão, podendo ser preparado de forma comum ou em variações, tais como tropeiro, tutu, fradinho, etc.;
- e) 05 (cinco) tipos de saladas, a saber:
- 2 (duas) de vegetais crus;
  - 2 (duas) de vegetais cozidos;
  - 1 (uma) elaborada com maionese, molhos, leguminosas, salpicão, tabule etc.;
- f) 04 tipos de sobremesas:
- 2 (dois) tipos de doces (pudim, pavê, torta, doces caseiros, compotas e mousse);
  - 2 (dois) tipos de frutas ou salada de frutas.
- g) molhos e condimentos: azeite de oliva, shoyo, limão, vinagre, sal, farinha e molho de pimenta.

As frutas servidas como sobremesa deverão ser de espécies diversas.

A concessionária deverá oferecer preparações de sabor, consistência e apresentação compatíveis com as normas e técnicas dietéticas e nutricionais.

Além da composição mínima diária das refeições, a concessionária deverá fornecer 1 (uma) preparação de prato principal, sendo uma carne vermelha ou branca, hipossódica e hipocalórica, para atender os clientes em tratamento dietoterápico e oferecer, ainda, preparações à base de trigo, arroz integral, glúten, proteína de soja, etc.

A preparação das refeições deverá obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação de nutrientes.

Deverão ser retirados do local dos serviços, diariamente, até o final de cada expediente, os alimentos preparados e não servidos.

Para efeito de controle, sugere-se a emissão de comanda para cada usuário, com fornecimento obrigatório de nota ou cupom fiscal, salvo liberação de cliente, neste sentido.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

#### **14. OBSERVAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

Até o último dia do prazo da concessão, a concessionária deverá restituir ao TRE-BA os móveis, equipamentos e utensílios nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do restaurante e da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento.

Os utensílios de cozinha, tais como: pratos, travessas, talheres de inox, copos descartáveis, xícaras, guardanapos, galheteiro, bandejas, forros de bandeja e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa concessionária.

A guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade deste Tribunal, serão da exclusiva responsabilidade da concessionária, que arcará com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento, salvo em caso de desgaste natural.

A manutenção de todos os equipamentos, por empresa especializada, fica igualmente sob a responsabilidade da concessionária, sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados por este Tribunal.

Qualquer móvel, equipamento ou utensílio da propriedade deste Tribunal somente poderá ser retirado, para fins de manutenção, após autorização expressa da Fiscalização e consequente comunicação à Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio e à Coordenadoria de Serviços Administrativos deste Tribunal.

A decoração do ambiente é de ônus e responsabilidade da Concessionária, sendo vedada a escolha de itens que se revelem incompatíveis com o ambiente e a arquitetura existentes. A fiscalização poderá solicitar a retirada de qualquer item de decoração que entenda inadequado ao ambiente, submetendo a situação, antes, à apreciação e decisão da Administração.

É expressamente proibida a aposição de qualquer pôster ou quadro atentatório à moral e aos bons costumes.

#### **15. DOS BENS DA CONCEDENTE E DAS BENFEITORIAS**

Antes da assinatura do contrato, caso a Contratada manifeste interesse, o TRE-BA poderá disponibilizar mobiliário (mesas e cadeiras) e outros equipamentos de sua propriedade necessários para o funcionamento do restaurante, mediante termo de recebimento e responsabilidade, que deverá ser assinado junto com o contrato, obrigando-se a concessionária a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens.

As benfeitorias a serem realizadas pela Concessionária nas dependências da lanchonete e do restaurante dependerão de prévia e expressa autorização da Concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a Concessionária o direito de reter ou de reclamar indenização a qualquer título.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**16. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA LICITANTE VENCEDORA QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS A FIM DE ATENDER O PADRÃO ESTABELECIDO NESTE PROJETO BÁSICO**

- a) estufa para salgados;
- b) cafeteira;
- c) forno de micro-ondas.

Obs. A licitante vencedora disponibilizará outros equipamentos que vierem a se revelar igualmente importantes para a execução satisfatória dos serviços.

**17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

À licitante é facultada a vistoria prévia. Aquela que optar por não realizá-la e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, se opor contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

A vistoria poderá ser realizada de segunda à quinta-feira, das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 08h às 12h, até o dia anterior à realização da licitação, devendo ser agendada junto à Seção de Apoio Administrativo, por meio do telefone 3373-7093.

Deverá ser apresentada uma declaração ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos, 80 (oitenta) refeições/dia por pelo menos 6 (seis) meses, ou, ainda, declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma, atendendo ao número de refeições e período anteriormente mencionados.

Deverá ser apresentada comprovação de que possui em seu quadro permanente, 01 (um) profissional da área de nutrição detentor de 1 (um) ou mais atestado(s) relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social em que conste o profissional como sócio da licitante, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

## **19. DAS PENALIDADES**

A concessionária ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

Ocorrendo atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis no início da execução dos serviços, à concessionária será imposta a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual estimado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será configurada inexecução total.

Pela inexecução total das obrigações pactuadas, será imposta à concessionária a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

Pela inexecução parcial das obrigações pactuadas, serão impostas à concessionária as seguintes multas nos casos abaixo especificados, as quais incidirão sobre o valor mensal estimado do contrato:

1. suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito: **5,0% (cinco por cento)**, por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;

2. cobrar preços maiores do que os fixados pelo Tribunal: **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por ocorrência, por item;

3. reutilizar, em dia subsequente, gêneros não servidos em cardápio: **0,5% (meio por cento)**, por ocorrência;

4. utilizar as dependências do Tribunal Regional Eleitoral para fins diversos do objeto da Concessão: **1,0% (um por cento)**, por ocorrência;

5. servir bebida alcoólica nas dependências da Lanchonete/Restaurante: **1,0% (um por cento)**, por ocorrência;

6. servir alimento contaminado: **3,0% (três por cento)**, por ocorrência;

### **7. Deixar de:**

7.1. providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado: **1,0% (um por cento)**, por ocorrência;

7.2. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

atribuições: **0,5% (meio por cento)**, por empregado e por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

7.3. manter lista de preços em lugar visível: **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)**, por ocorrência;

7.4. remover o lixo: **0,5% (meio por cento)**, por ocorrência;

7.5. atender à determinação da fiscalização quanto ao horário de funcionamento do restaurante e lanchonete: **1,0% (um por cento)**, por ocorrência;

7.6. substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para consumo: **0,5% (meio por cento)**, por ocorrência.

7.7. prestar manutenção dos equipamentos, instalações, utensílios e móveis,: **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)**, por item e por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

## **20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços deverá ser exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração do Concedente e compreenderá dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
- 2) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 3) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 4)relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- 5)relatar quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços;
- 6)propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- 7) verificar se os preços praticados refletem aqueles estabelecidos no Contrato/ Termo de Referência.

## **21. CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

### Item 1 – Pesquisa de satisfação.

A pesquisa de satisfação será realizada pelo menos uma vez a cada bimestre, em datas não conhecidas previamente pela contratada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

Em cada aplicação da pesquisa serão escolhidos, aleatoriamente, 20 (vinte) usuários do restaurante.

A pesquisa será coordenada pela fiscalização do contrato.

Os participantes da pesquisa serão entrevistados pessoalmente por um dos fiscais do contrato designados pela Administração.

A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n}$$

Onde:

$\sum ps$  = somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários;

$n$  = quantidade de usuários entrevistados.

$$ps = \frac{\sum ni}{r} \times 20$$

Onde:

$ps$  = nota da pesquisa de satisfação;

$\sum ni$  = somatório das notas dos itens de avaliação;

$r$  = quantidade de itens respondidos (exceto NSA\*).

Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**Pesquisa de Satisfação - Restaurante e Lanchonete do TRE-BA**

Julgue os seguintes aspectos do restaurante de acordo com a sua satisfação. Marque o número correspondente, sendo:

1 – Muito insatisfeito 2 – Insatisfeito

3 – Neutro

4 – Satisfeito

5 – Muito satisfeito

\*NSA – Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado ou experimentado

**TABELA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

	Itens de avaliação	Notas					
							*NSA
Almoço	Sabor dos alimentos						
	Apresentação dos alimentos						
	Variedade dos alimentos						
	Tempero das preparações						
	Quantidade de sal						
	Quantidade de gordura						
	Disponibilidade de azeite, sal, vinagre						
	Espera para se servir						
	Identificação das preparações						
	Recolhimento de bandejas						
Reposição de preparações/utensílios							



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

	Itens de avaliação	Notas				
						*NSA
<u>Lanchonete</u>	Variedade dos salgados/sanduíches					
	Sabor dos salgados/sanduíches					
	Apresentação dos salgados/sanduíches					
	Variedade dos bolos e tortas					
	Sabor dos bolos e tortas					
	Apresentação dos bolos e tortas					
	Salada de frutas					
	Variedade dos sucos					
<u>Geral</u>	Organização					
	Limpeza					
	Eficiência dos funcionários					
	Cordialidade dos funcionários					
	Apresentação dos funcionários					
	Disponibilidade da nutricionista da empresa contratada para esclarecimentos					
	Cordialidade da nutricionista da empresa contratada					

Sugestões/Críticas/Elogios:

Item 2 – Avaliação Técnica.

A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões e controles realizados pelos servidores indicados pela Administração para exercerem a fiscalização do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

A Nota Geral da Avaliação Técnica será obtida da seguinte forma:

$$\text{NAT} = 100 - \Sigma \text{pd}$$

Onde:

$\Sigma \text{pd}$  = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

**TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

<b>Classificação</b>	<b>Irregularidades</b>	<b>Pontos a serem descontados</b>
Leves	Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação das preparações	2
	Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com a tabela aprovada pela Administração	2
	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios	2
	Cláusula 9ª item 2.16 –Ineficiência na reposição dos alimentos.	2
Médio	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função	5
	Inadequação de peso de salgados, doces, bolos, salada de frutas ou grelhados em relação ao previsto no edital	5
	Inadequação de áreas/gêneros/produtos de limpeza em estoque à temperatura ambiente e refrigerado	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA  
Seção de Licitações

Classificação	Irregularidades	Pontos a serem descontados
Grave	Presença de insetos mortos nas áreas de e armazenamento de alimentos	7
	Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válidas	7
	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada	7
	Utilização inadequada de produtos próprios para a higienização de hortaliças, frutas.	7
Gravíssimo	Não coletar e/ou não acondicionar adequadamente amostra diária de todas as preparações servidas	10
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido	10
	Higiene pessoal de funcionários inadequada	10
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	10

**PARÂMETROS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO SOBRE A TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO**

**A concessão de desconto sobre a taxa mensal de utilização obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro a seguir:**

<u>Nota Final de Desempenho (NF)</u>	<u>Desconto (%)</u>
<b><u>90 a 100</u></b>	<b><u>100</u></b>
<b><u>80 a 89</u></b>	<b><u>50</u></b>
<b><u>70 a 79</u></b>	<b><u>25</u></b>
<b><u>0 a 69</u></b>	<b><u>0</u></b>

O desconto incidirá sobre a diferença entre a taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo de R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) conforme a seguinte fórmula:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

$$TU = TP - (TP - R\$ 967,48) \times D/100$$

Onde:

TU = taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação; TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora; D = taxa de desconto (em %).

A Nota Final de Desempenho será calculada conforme fórmula consignada no tópico 2.4.

A Nota Final de Desempenho será calculada bimestralmente e o respectivo desconto vigorará pelo bimestre seguinte ao da avaliação.

O desconto não é cumulativo e observará o limite mínimo de R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

## **22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DAS REFEIÇÕES E DOS LANCHES**

É admitido o reajuste dos preços das refeições e dos lanches previstos neste Projeto Básico, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta .

Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo de Alimentação Fora do Domicílio – Região Metropolitana de Salvador (RMS), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.

## **23. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

23.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

b) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

23.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

23.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**ANEXO A DO PROJETO BÁSICO**

**TABELA DE PREÇOS**

**VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO: \_\_\_\_\_**

Valor da refeição

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço</b>
1	Refeição	Un.	

**Lanches pré-preparados**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
01	Bolo (sabores variados)	Fatia	100g	
02	Bombocado	Un	60g	
03	Brigadeiro	Un	60g	
04	Casadinho	Un	60g	
05	Coxinha de frango	Un	150g	
06	Coxinha de frango com catupiry	Un	150g	
07	Cuscuz de Tapioca	Fatia	100g	
08	Empada de camarão	Un	80g	
09	Empada de queijo e/ou frango	Un	80g	
10	Enroladinho de queijo e presunto	Un	100g	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

11	Kibe	Un	100g	
12	Pão delícia (com recheio)	Un	60g	
13	Pastel de forno	Un	100g	
14	Quindim	Un	60g	
15	Risole	Un	100g	
16	Salada de frutas	Un	250g	
17	Saltenha	Un	100g	
18	Sanduíche natural	Un	150g	
19	Sequilhos	Pacote	35g	
20	Sonho	Un	100g	
21	Torta (sabores variados)	Fatia	100g	

**Bebidas**

<b>tem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/ Capacidade</b>	<b>Preço</b>
01	Água de coco	Copo	200ml	
02	Água mineral	Copo	200ml	
03	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	
04	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	
05	Chá	Xícara	180ml	
06	Iogurte	Copo	100g	
07	Leite	Copo	300ml	
08	Café com leite	Xícara	180ml	
09	Mingaus	Copo	300ml	
10	Refresco	Copo	300ml	
11	Refrigerantes	Lata	350ml	
12	Suco de polpa de frutas ou natural	Copo	300ml	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**Sobremesas**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
1	Doces (sabores diversos)	Porção	100g	
2	Mousse	Porção	100g	
3	Pavê	Porção	100g	
4	Pudim	Porção	100g	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA  
Seção de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

ANEXO IV

PROPOSTA PADRÃO

**PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇO PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

FIRMA OU DENOMINAÇÃO:.....

CNPJ/MF N.º: .....

ENDEREÇO: ..... TEL.: ..... MUNICÍPIO: .....

E-MAIL: .....

**VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO: \_\_\_\_\_**

Valor da refeição

Item	Descrição	Unidade	Preço
1	Refeição	Un.	

**Lanches pré-preparados**

Item	Descrição	Unidade	Peso/Capacidade	Preço
01	Bolo (sabores variados)	Fatia	100g	
02	Bombocado	Un	60g	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
03	Brigadeiro	Un	60g	
04	Casadinho	Un	60g	
05	Coxinha de frango	Un	150g	
06	Coxinha de frango com catupiry	Un	150g	
07	Cuscuz de Tapioca	Fatia	100g	
08	Empada de camarão	Un	80g	
09	Empada de queijo e/ou frango	Un	80g	
10	Enroladinho de queijo e presunto	Un	100g	
11	Kibe	Un	100g	
12	Pão delícia (com recheio)	Un	60g	
13	Pastel de forno	Un	100g	
14	Quindim	Un	60g	
15	Risole	Un	100g	
16	Salada de frutas	Un	250g	
17	Saltenha	Un	100g	
18	Sanduíche natural	Un	150g	
19	Sequilhos	Pacote	35g	
20	Sonho	Un	100g	
21	Torta (sabores variados)	Fatia	100g	

**Bebidas**

<b>tem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni dade</b>	<b>Peso/ Capacidade</b>	<b>Preço</b>
01	Água de coco	Copo	200ml	
02	Água mineral	Copo	200ml	
03	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

04	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	
05	Chá	Xícara	180ml	
06	Iogurte	Copo	100g	
07	Leite	Copo	300ml	
08	Café com leite	Xícara	180ml	
09	Mingaus	Copo	300ml	
10	Refresco	Copo	300ml	
11	Refrigerantes	Lata	350ml	
12	Suco de polpa de frutas ou natural	Copo	300ml	

**Sobremesas**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
1	Doces (sabores diversos)	Porção	100g	
2	Mousse	Porção	100g	
3	Pavê	Porção	100g	
4	Pudim	Porção	100g	

Salvador, ..... de..... de 20XX.

---

Representante legal da empresa



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:**

**Contrato n.º ...../20XX**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ....., no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços n.º 02/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0012532-49.2022.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete conforme as condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2022 e na proposta firmada pela Cessionária, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

2. A exploração dos serviços supramencionados compreenderá o fornecimento de refeições, lanches, bebidas e demais produtos que a Cessionária venha a oferecer, em uma área de 28,00 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com a utilização das instalações próprias e dos equipamentos nela existentes, conforme condições dispostas neste instrumento contratual e no Projeto Básico em anexo.

3. **Considerando que o espaço a ser concedido é insuficiente para o funcionamento de uma cozinha, não poderão ser preparados refeições e lanches no local. As refeições deverão ser comercializadas devidamente embaladas.**

4. A exploração das atividades de restaurante e lanchonete não acarretará para o Concedente qualquer obrigação relacionada à contratação do fornecimento de lanches ou outros serviços típicos decorrentes dessa concessão, reservando-se tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENS DO CONCEDENTE E DAS BENFEITORIAS**

1. Caso a Cessionária tenha manifestado interesse antes da assinatura do contrato, o TRE-BA poderá disponibilizar mobiliário (mesas e cadeiras) e outros equipamentos de sua propriedade necessários para o funcionamento do restaurante, mediante **Termo de Recebimento e Responsabilidade**, que deverá ser assinado junto com o contrato, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos, ressalvado, entretanto, o desgaste pelo uso normal dos bens.

2. As benfeitorias a serem realizadas pela Cessionária nas dependências da lanchonete e do restaurante dependerão de prévia e expressa autorização da Concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a Cessionária o direito de reter ou de reclamar indenização a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços decorrentes desta concessão de uso de área serão executados de acordo com o Projeto Básico, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

1. O Concedente obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da Cessionária para a execução dos serviços;
- b) colocar à disposição da Cessionária todos os móveis, equipamentos e utensílios de sua propriedade, que compõem as instalações do refeitório;
- c) fornecer água e luz, com o ressarcimento pecuniário da Cessionária na forma estabelecida em



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

Contrato;

- d) comunicar oficialmente à Cessionária quaisquer falhas ocorridas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro diário das ocorrências. A fiscalização deverá disponibilizar uma caixa de sugestão, em lugar visível do restaurante.

2. Será facultado ao Concedente:

- a) exigir da Cessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o INSS, o FGTS e a Receita Federal;
- b) solicitar, a qualquer tempo, por intermédio da fiscalização do contrato, a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos;
- c) interditar as instalações da Cessionária, quando verificar desídia na higienização do restaurante;
- d) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício à Cessionária, o horário de funcionamento do restaurante e da lanchonete.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

1. São obrigações da Cessionária, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no projeto básico e na legislação vigente: São obrigações da Cessionária, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no projeto básico e na legislação vigente:

- a) executar o contrato fielmente, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste instrumento, no edital e na proposta de preços apresentada pela Cessionária;
- b) atender às solicitações do Concedente nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no projeto básico e, devidamente autorizado pelo Concedente;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

- h) conferir garantia de adequação dos produtos/serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato;
- i) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS PRODUTOS**

1. Conforme a proposta apresentada pela Cessionária, o preço do quilo da refeição será de R\$ ..... (.....) e os preços dos lanches serão os constantes da “Tabela de Referência de Preços”, conforme segue:

Valor da refeição

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço</b>
1	Refeição	Un.	

**Lanches pré-preparados**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
01	Bolo (sabores variados)	Fatia	100g	
02	Bombocado	Un	60g	
03	Brigadeiro	Un	60g	
04	Casadinho	Un	60g	
05	Coxinha de frango	Un	150g	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
06	Coxinha de frango com catupiry	Un	150g	
07	Cuscuz de Tapioca	Fatia	100g	
08	Empada de camarão	Un	80g	
09	Empada de queijo e/ou frango	Un	80g	
10	Enroladinho de queijo e presunto	Un	100g	
11	Kibe	Un	100g	
12	Pão delícia (com recheio)	Un	60g	
13	Pastel de forno	Un	100g	
14	Quindim	Un	60g	
15	Risole	Un	100g	
16	Salada de frutas	Un	250g	
17	Saltenha	Un	100g	
18	Sanduíche natural	Un	150g	
19	Sequinhos	Pacote	35g	
20	Sonho	Un	100g	
21	Torta (sabores variados)	Fatia	100g	

**Bebidas**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Peso/Capacidade</b>	<b>Preço</b>
01	Água de coco	Copo	200ml	
02	Água mineral	Copo	200ml	
03	Água mineral com gás	Garrafa	500ml	
04	Água mineral sem gás	Garrafa	500ml	
05	Chá	Xícara	180ml	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA  
Seção de Licitações

item	Descrição	Unidade	Peso/Capacidade	Preço
06	Iogurte	Copo	100g	
07	Leite	Copo	300ml	
08	Café com leite	Xícara	180ml	
09	Mingaus	Copo	300ml	
10	Refresco	Copo	300ml	
11	Refrigerantes	Lata	350ml	
12	Suco de polpa de frutas ou natural	Copo	300ml	

**Sobremesas**

Item	Descrição	Unidade	Peso/Capacidade	Preço
1	Doces (sabores diversos)	Porção	100g	
2	Mousse	Porção	100g	
3	Pavê	Porção	100g	
4	Pudim	Porção	100g	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Conforme a proposta apresentada pela Cessionária, o valor da taxa mensal de utilização do bem público será de R\$ .....(.....).

2. O valor da taxa mensal de utilização do bem público será pago mensalmente pela Cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), obrigando-se a apresentar à Fiscalização o comprovante de recolhimento dos valores devidos. As receitas



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

obtidas com o recebimento do pagamento da presente concessão de uso deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente;

**3.** O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela licitante vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV. A CONCEDENTE exercerá, perante a Cessionária, seu direito ao reajuste da taxa de utilização do espaço público, a partir da data da prorrogação contratual subsequente.

**4.** A parcela referente ao ressarcimento pelo consumo estimado de água e energia elétrica não seguirá nenhum índice de reajuste, vez que sempre corresponderá à soma de 0,65% dos valores das respectivas contas.

**5.** O Concedente avaliará, bimestralmente, o desempenho da Cessionária quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio dos seguintes instrumentos:

a) Pesquisa de Satisfação junto aos usuários do restaurante e da lanchonete, na forma estabelecida no tópico 21 do Projeto Básico, item 1;

b) Avaliação Técnica, na forma estabelecida no tópico 21 do Projeto Básico, item 2.

**6.** O desempenho da Cessionária será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPS + NAT)}{2}$$

2

Onde

NF = Nota Final de Desempenho

NPS = Nota Geral da Pesquisa de Satisfação

NAT = Nota Geral da Avaliação Técnica

**7.** O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, na concessão ou na retirada do desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **tópico 21** do Projeto Básico.

**8.** A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo estabelecido na **Tópico 2.1 do Projeto Básico** de R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - R\$ 967,48) \times D/100$$

Onde:

TU = taxa mensal de utilização durante o bimestre seguinte ao da avaliação;

TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da licitante vencedora;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

D = taxa de desconto (em %)

**9.** A concessão do desconto não é cumulativa e observará o limite mínimo do valor da taxa mensal de utilização estabelecido no **Tópico 2.1 do Projeto Básico**, que é de R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**10.** Caso o desempenho da Cessionária em um determinado bimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o bimestre seguinte passa a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

**11.** A Avaliação Técnica será realizada pela fiscalização do contrato, não cabendo recurso contra os resultados de sua avaliação. A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, escolhidas aleatoriamente entre os usuários do restaurante/lanchonete.

**12.** Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da Administração do TRE-BA, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

**13.** A avaliação técnica e de satisfação terá validade somente depois de transcorridos os dois primeiros meses de contratação. Assim, nos dois meses iniciais de contrato, será cobrada a menor taxa de utilização R\$ 967,48 (novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**14.** Em caso de paralisação dos serviços por motivo de caso fortuito ou força maior, a Administração poderá autorizar a suspensão de cobrança da taxa de utilização, e de cobrança proporcional pelos dias de funcionamento nos meses em que se der o fechamento/reabertura da unidade.

**15.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Concedente não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Cessionária encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**16.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DAS REFEIÇÕES E DOS LANCHES**

**1.** É admitido o reajuste dos preços das refeições e dos lanches previstos no Projeto Básico, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**2.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

**3.** Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Grupo de Alimentação Fora de Domicílio – Região Metropolitana de Salvador (RMS), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a Cessionária, a juízo da Administração, à multa calculada na forma e percentuais previstos no Projeto Básico, Anexo deste Contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Cessionária estará sujeita às seguintes sanções estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no **Projeto Básico (Anexo deste Contrato)**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada pela Cessionária, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto no **item 5**, a licitante será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na [cláusula décima](#).

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

1. O TRE-BA e a Cessionária se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Cessionária por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Cessionária providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Cessionária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

3. O eventual acesso, pela Cessionária, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Cessionária manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Cessionária poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas na Tomadas de Preços n.º 02/2022 e os termos da proposta apresentada pela Cessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

**CESSIONÁRIA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**  
**Seção de Licitações**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**

**OBJETO:** concessão de uso de uma área de 28,0 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio Anexo III do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Av. do CAB, n.º 150, Centro Administrativo, Salvador - BA, para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.

**FIRMA OU DENOMINAÇÃO:**.....

**CNPJ/MF N.º:** .....

**ENDEREÇO:**.....

**TEL.:** ..... **MUNICÍPIO:** ..... **E-MAIL:**.....

Acusamos o recebimento do edital supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime o TRE-BA de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens enviadas.

Salvador, ..... de ..... de 20XX.

Assinatura: .....

Nome: .....